



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI nº 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ANA
CAROLINA
CARREIRA DE
OLIVEIRA
FERRAZ
07/05/2026 08:17

- COMPRAS -

Processo Administrativo Proad nº 21.761/2025

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021).

1.1 - Aquisição, sem instalação, de cancelas automáticas, a fim de atender à demanda desses equipamentos nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região (TRT6), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	PDM	CAMAT	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Cancela automática	1559	375960	6	5.648,53	33.891,18

1.2 - A Contratada deverá disponibilizar os bens nas quantidades requeridas e conforme as seguintes especificações:

Aplicação: comercial/industrial (local de alto fluxo);

Alimentação: 220V/60Hz, monofásico;

Potência do motor: 1cv;

Tipo do motor: duty cycle alto S1, S3, ou similar;

Grau de proteção: IP54 (mínimo);

Ciclos por hora (alto fluxo): 300 ciclos/hora;

Tempo de abertura/fechamento: 3,5s (máximo);

Proteção contra surtos elétricos: sim;

Destramento manual: sim;

Função anti colisão: sim.

Haste

Tipo: simples;

Comprimento: 3m;

Material: alumínio reforçado com pintura eletrostática ou anodizado;

Borracha esponjosa: sim.

Gabinete

Material: aço carbono estrutural galvanizado com pintura eletrostática anticorrosiva;

Utilização: uso externo, resistente a sol e chuva;

Porta do gabinete com chave: sim.

1.3 - Em caso de divergência entre o Catmat do produto (Catálogo de Materiais) e as especificações detalhadas descritas neste Termo (item 1.2), prevalecem estas últimas.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

1.4 - Os equipamentos deverão ser entregues na cidade do Recife-PE.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.6 - Tratando-se de dispensa em razão do valor e considerando que a presente contratação não se enquadra nas hipóteses dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, a participação neste certame será realizada preferencialmente para fornecedores enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme previsão dos art. 48, I, e art. 49, IV, da referida Lei Complementar, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00. Essa medida visa fomentar a participação dessas empresas, promovendo a competitividade e o desenvolvimento econômico, em conformidade com a legislação vigente.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de cancelas automáticas destinadas ao controle de acesso veicular nas unidades do TRT6, visando à substituição dos equipamentos atualmente instalados, que se encontram em final de vida útil, bem como à ampliação do sistema, mediante a inclusão de nova unidade conforme necessidade identificada.

2.2 - A substituição das cancelas existentes, a ocorrer no Edifício Sede, no Galpão do Núcleo de Transportes e Manutenção de Veículos, e no Fórum Trabalhista de Olinda, é necessária em razão do desgaste físico e da obsolescência tecnológica dos equipamentos, que vêm apresentando falhas recorrentes, aumento de manutenções corretivas e indisponibilidade de peças de reposição, comprometendo a confiabilidade e a continuidade do controle de acesso.

2.3 - A aquisição de novo equipamento, destinado ao Fórum Trabalhista de Paulista, visa a assegurar o funcionamento contínuo e eficiente do sistema de controle de entrada e saída de veículos, garantindo a integridade das instalações e a segurança de magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e visitantes.

2.4 - A implantação de nova cancela automática em unidade que atualmente não dispõe de controle eletrônico se justifica pelo incremento no fluxo de veículos e pela necessidade de ampliar o monitoramento de acessos, em consonância com o crescimento físico e operacional do Regional.

2.5 - A modernização do sistema de controle de acesso proporcionará integração com os sistemas de segurança eletrônica existentes, incluindo circuitos de CFTV e controle de credenciais, favorecendo o registro eletrônico e a rastreabilidade das movimentações de veículos.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

2.6 - A automação do controle de entrada e saída contribuirá para a redução da intervenção humana, mitigando riscos de falhas operacionais e de exposição de vigilantes e servidores(as) a situações de vulnerabilidade, além de otimizar o uso da mão de obra destinada à vigilância patrimonial.

2.7 - A adoção de novos equipamentos trará benefícios operacionais e econômicos, entre os quais se destacam:

2.7.1 - aumento da eficiência no controle de fluxo de veículos e redução de filas em horários de pico;

2.7.2 - menor necessidade de manutenção corretiva e maior durabilidade dos componentes;

2.7.3 - padronização tecnológica e integração com sistemas já implantados;

2.7.4 - economia de recursos, decorrente da redução de falhas e substituições emergenciais.

2.8 - A medida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes de segurança institucional emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que preveem o controle automatizado de acessos em unidades judiciárias.

2.9 - A contratação proposta representa investimento necessário para a preservação do patrimônio público, a proteção das pessoas que circulam nas dependências do TRT6 e a continuidade da política de modernização e segurança das instalações físicas do Regional.

2.10 - Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a vantajosidade da contratação de novas cancelas automáticas, com vistas a garantir maior segurança, eficiência, confiabilidade e padronização tecnológica ao sistema de controle de acesso veicular do TRT6.

Justificativa da quantidade

2.11 - O quantitativo de equipamentos tomou por base o levantamento das necessidades do TRT6 realizado pelo Núcleo de Manutenção, conforme tabela abaixo.

Município	Edifício	Endereço	Qtd. (un.)
Olinda	Fórum Trabalhista de Olinda	Rodovia PE-15, Km 4,8, Cidade Tabajara	1
Paulista	Fórum Trabalhista de Paulista	R. Humberto Félix da Cruz, nº 1670, Nobre	1





Cais do Apolo nº 739 - Recife – PE – CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

Recife	Edifício Sede	Cais do Apolo, nº 739, Bairro do Recife	3
Recife	Galpão do Núcleo de Transportes e Manutenção de Veículos	Rua do Brum, nº 107, Bairro do Recife	1
Total			6

2.12 - Os equipamentos a serem adquiridos possuem especificações que estão em consonância com o padrão daqueles já incorporados por este Regional.

2.13 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - Verificou-se que o TRT6 tem uma necessidade a ser atendida: a substituição das cancelas automáticas atualmente instaladas, que se encontram em final de vida útil e apresentam falhas recorrentes, comprometendo a eficiência e a segurança no controle de acesso de veículos às dependências das unidades do Regional. Além disso, identificou-se a necessidade de ampliação do sistema, com a instalação de nova unidade de cancela em ponto estratégico, a fim de atender ao aumento da demanda de tráfego e aprimorar o controle automatizado de entrada e saída. A medida visa a assegurar maior confiabilidade operacional, modernização do sistema de controle de acesso e reforço das condições de segurança patrimonial e de servidores(as), magistrados(as) e visitantes.

3.2 - Nesta seara, após estudos e análises das vantagens e desvantagens de outras soluções possíveis, pelo Núcleo de Manutenção (NUMAN), concluiu-se que a solução escolhida permite o atendimento das necessidades, ponderando-se a relação custo-benefício de aquisição e manutenção do bem, e considerando a sua aplicabilidade técnica.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/21)

Especificação e requisitos técnicos

4.1 - As cancelas automáticas deverão ser entregues conforme especificações detalhadas no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

4.2 - É facultada a solicitação da apresentação de catálogos, *folders* ou documento oficial do fabricante que comprovem as características mínimas do(s) bem(ns) ofertado(s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação, sob pena de desclassificação no referido item.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

4.3 - A proposta de preço deverá conter, obrigatoriamente, a descrição do item cotado, indicando a marca, modelo e/ou fabricante do equipamento ofertado e, ainda, todas as especificações mínimas exigidas.

Sustentabilidade

4.4 - Os equipamentos devem possuir motores elétricos com baixo consumo de energia.

4.5 - As cancelas deverão ser fabricadas com materiais resistentes à corrosão e intempéries, prolongando a vida útil e reduzindo a necessidade de substituição.

4.6 - Sempre que possível, optar por materiais livres de substâncias tóxicas, como chumbo, mercúrio e cádmio.

4.7 - Devem ser priorizados produtos com maior durabilidade e com o menor impacto ambiental comprovado ao longo de seu ciclo de vida.

4.8 - As partes componentes deverão ser fabricadas preferencialmente com materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando viável.

4.9 - O(A) fornecedor(a) deverá oferecer sistema de logística reversa para equipamentos e componentes elétricos/eletroeletrônicos ao final da vida útil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.10 - Na presente contratação, não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

4.11 - Não há vedação a uma marca/produto específico.

Da exigência de amostra

4.12 - Não se aplica a exigência de amostra na presente aquisição.

Subcontratação

4.13 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, "e", e 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Condições de entrega

5.1 - Local de entrega





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

5.1.1 - Os bens deverão ser entregues pela empresa contratada à Coordenadoria de Material e Logística, no Cais do Apolo, nº. 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, em dia útil, sem custo adicional. Para agendamento da entrega, entrar em contato, pelo telefone nº. (81) 3224-6169, ou pelo e-mail materiais@trt6.jus.br, com 48 horas de antecedência.

5.1.2 - Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no subitem anterior apenas se enquadra para veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros.

5.1.3 - Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

5.2 - Prazo de entrega: máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

5.2.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.2 - Em caso de descumprimento do prazo de entrega, o(a) Gestor(a) informará à Administração, que instaurará os procedimentos administrativos devidos, com vistas à aplicação das sanções impostas por lei.

5.3 - Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Coordenadoria de Material e Logística.

5.3.1 - Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

5.4 - A Contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias para entrega, como frete, tributos e outros encargos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5 - O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 - Caso o prazo da garantia oferecida pelo(a) fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o(a) fornecedor(a) deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

5.7 - Comprovação de assistência técnica no estado de Pernambuco, durante o prazo de garantia.

5.8 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.9 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.10 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12 - Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Tribunal pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

5.12.1 - A Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para retirada do bem, a partir do recebimento da notificação.

5.13 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14 - Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos.

5.15 - Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do aparelho ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

5.16 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

5.17 - A omissão, na proposta de preços, do prazo indicado nos subitens 5.2 e 5.5 não implicará a desclassificação da proposta. Será considerada a aceitação tácita dos prazos neles indicados.

5.18 - Não será admitida a troca do item ofertado após a emissão da nota de empenho, exceto no caso de ser comprovada, através de correspondência oficial do fabricante, que o equipamento deixou de ser produzido.

6 - TERMOS CONTRATUAIS

Obrigações do Contratante

6.1 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2 - Manter local disponível para o recebimento dos equipamentos.

6.3 - Autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da Contratada ou da assistência indicada.

6.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual.

6.5 - Notificar, por escrito, a Contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas nos equipamentos, fixando prazo para sua correção.

6.6 - Atestar Notas Fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado em edital.

6.7 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

6.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado(a), promovendo os pagamentos nas condições e valores pactuados, dentro do prazo estipulado.

6.9 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

6.10 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual ficará responsável pela identificação e providências quanto à regularização de falhas ou defeitos observados.

Obrigações da Contratada

6.11 - Comunicar ao Contratante, por meio da Coordenadoria de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos equipamentos.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

6.12 - Entregar os bens à Coordenadoria de Material e Logística do Contratante, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho.

6.13 - Fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, em que deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes.

6.14 - Fornecer os bens rigorosamente de acordo com o ora disposto, quanto às especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o instrumento de licitação.

6.15 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tal. Serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados.

6.16 - Providenciar a retirada e a devolução do(s) equipamento(s) na sede da Contratante, quando necessária a saída para ser(em) reparado(s) ou substituído(s), sem qualquer custo adicional para este Tribunal.

6.17 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos(as) seus(suas) prepostos(as), se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.18 - Responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento do contrato, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto.

6.19 - Prestar assistência técnica, sem ônus para o Contratante, durante o prazo de garantia mínimo de 12 (doze) meses.

6.19.1 - Responder pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

6.20 - Indicar a rede de assistência técnica que atenderá às demandas durante os prazos de garantia contidos no subitem 6.19.

6.21 - Comprovar regularidade fiscal quando solicitada.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento do objeto

8.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal técnico(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e quantidades dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.

8.7.1 - Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.

8.7.2 - A Contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO - JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>.

8.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

8.9 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

8.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, e incluindo-se, neste interregno, o prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento definitivo do objeto, nos moldes do tópico anterior.

8.11 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - Após o recebimento definitivo, o(a) gestor(a) do contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para verificar se o documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.13 - São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.13.1 - O prazo de validade;

8.13.2 - A data da emissão;

8.13.3 - Os dados do contrato e do Órgão Contratante;

8.13.4 - O período respectivo de execução do contrato;

8.13.5 - O valor a pagar; e

8.13.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.14 - No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.15 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.16 - O(A) gestor(a) do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.16.1 - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.16.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3/2018).

8.16.3 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16.4 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16.5 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.16.6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17 - Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o(a) gestor(a) do contrato remeterá os autos à Coordenadoria de Materiais e Logística (CMLOG), que deverá, em até 3 (três) dias úteis, realizar as ações de verificação da conformidade da entrega dos bens em relação às notas fiscais e de empenho. Em seguida, a CMLOG enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

8.17.1 - Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

8.29 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como à certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Parecer JL-01/2020.

8.31 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53/2020, e Anexos).

8.32 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8.33 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta reguladas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 - O(A) fornecedor(a) será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

9.2 - O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1 - SICAF;

9.3.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu(sua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

9.5 - Caso conste na Consulta de Situação do(a) interessado(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) gestor(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7 - O(a) interessado(a) será convocado(a) para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8 - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do(a) interessado(a) será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9 - É dever do(a) interessado(a) manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11 - Se o(a) interessado(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

9.13 - Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.14 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.18 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020](#);

9.19 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus(suas) administradores(as);

9.20 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764/1971](#).

9.22 - **Agricultor(a) familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021](#).

9.23 - **Produtor(a) Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor(a) rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971/2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).





Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

12. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A equipe de gestão e fiscalização será composta pelos(as) seguintes servidores(as):

INTEGRANTE	TITULAR(ES)	SUBSTITUTO(S)	UNIDADES
Gestores(as)	Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (CEMA)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (SGC)	Coordenadoria de Engenharia de Manutenção (CEMA) Seção de Gestão e Controle (SGC)
Fiscais técnicos(as)	Alcides Soares Roma (NUMAN)	Geniel Manoel da Silva (NUMAN)	Núcleo de Manutenção (NUMAN)
Fiscais administrativos(a)	Carlos Eduardo Danzi Vanderlei (SGC)	Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda (DGO)	Seção de Gestão e Controle (SGC) Divisão de Gerenciamento Operacional (DGO)

Recife, 07 de maio de 2026.

ANA CAROLINA CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ
Coordenadora de Engenharia de Manutenção

ALCIDES SOARES COMA
Núcleo de Manutenção

GUSTAVO PEDRO DE CARVALHO LACERDA
Divisão de Gerenciamento Operacional

